

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO TRIGO (ABITRIGO) E A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), VISANDO ESTABELECEM CONDIÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS PARA DIVULGAR O CENSO AGRO 2017, INCENTIVAR OS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS A COLABORAREM COM AS OPERAÇÕES CENSITÁRIAS E FOMENTAR O USO DAS INFORMAÇÕES DO IBGE.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO TRIGO - **ABITRIGO**, com sede na Rua Jerônimo da Veiga n. 164, 15 andar, na cidade de São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob n. 36.750.602/0001-03, doravante denominada **ABITRIGO**, neste ato representada por seu Presidente, RUBENS ANTONIO BARBOSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nr 220.771 e pelo CPF 090.564.241-49, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-Lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, regida pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.787.094/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Franklin Roosevelt, nº166, 10 Andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.021-210, doravante denominada **IBGE**, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, Decreto nº 4.740, de 13 de junho de 2003, por seu Presidente, **ROBERTO LUIS OLINTO RAMOS**, brasileiro, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 02.697.586-2, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF n.º 406.118.687-68, nomeado pelo Decreto do Presidente da República, datado de 06 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 108, Seção 2, página 1, de 07 de junho de 2017, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

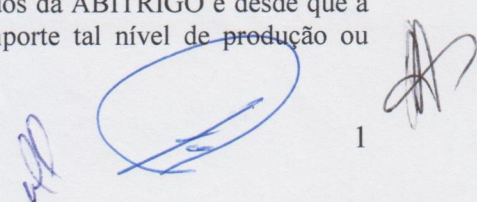
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de um compromisso entre a **ABITRIGO** e o **IBGE**, visando a implementação de ações conjuntas para divulgar o Censo Agro 2017, incentivar os produtores agropecuários associados a colaborarem com as operações censitárias e fomentar o uso das informações produzidas pelo IBGE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete ao IBGE:

1. Elaborar peças promocionais para divulgação do Censo Agro 2017, disponibilizando-as para distribuição em todas as unidades da federação e representações da ABITRIGO;
2. Informar sobre o andamento das operações censitárias, dando transparência das atividades e cronograma para toda a sociedade;
3. Oferecer orientação aos afiliados da ABITRIGO no que se refere ao acesso aos dados agregados produzidos no âmbito do Censo Agro 2017, quando os mesmos forem divulgados, após a realização do Censo, além de disponibilizar tabulações especiais, também de dados agregados, segundo solicitação discriminada e chancelada pela entidade, caso as tabulações oficialmente divulgadas pelo IBGE não atenderem aos anseios dos associados da ABITRIGO e desde que a política de produção ou divulgação de dados do IBGE comporte tal nível de produção ou divulgação.



II – Compete a ABITRIGO:

1. Divulgar o Censo Agro em suas mídias e incentivar a seus associados para apoiar a operação censitária, durante seu período de realização do mesmo nos anos de 2017 e 2018;
2. Indicar pessoa para manter entendimentos com o IBGE; e
3. Estimular os produtores rurais a responderem ao questionário do Censo aplicados pelo recenseadores, quando os mesmos visitarem os estabelecimento agropecuários, ou responderem pela internet, quando essa opção for oferecida pelo IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PESSOAL

Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão administrativamente subordinados às entidades as quais estejam vinculados e serão tecnicamente orientados pelas entidades responsáveis pela etapa de trabalho em que estejam envolvidos, não surgindo para o IBGE ou para a ABITRIGO vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos agentes vinculados ao outro partícipe.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações ora assumidas pelos partícipes, visando à execução do objeto deste Termo, serão custeadas pelos pactuantes, de acordo com as disponibilidades previstas em seus orçamentos, quer no que se refere à interveniência das suas equipes técnicas, quer no uso de materiais e equipamentos, não sendo transferido nenhum recurso financeiro de uma entidade para a outra.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, pessoas jurídicas e seus representantes, prepostos, empregados e quaisquer pessoas utilizadas no manuseio das informações, obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações coletadas, observando os termos previstos no parágrafo único do art. 1º da Lei 5.534, de 14/11/68, regulamentada pelo Decreto 73.177, de 20/11/73, art. 1º, parágrafo 1º, e Decreto 74.084, de 20/05/74, art. 8º, que regulamenta o artigo 6º da Lei 5.878, de 11/05/73, que declaram conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Em face de constatação de improvidência ou não atendimento das premissas em acordo, o presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, para que, em até 30 (trinta) dias, todas as causas e os efeitos da referida denúncia sejam solucionadas, cessando sua motivação.

Parágrafo Primeiro – Os partícipes poderão rescindir o presente Termo, por meio de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável ou inconveniente para um dos partícipes.



Parágrafo Segundo – Ocorrendo qualquer hipótese prevista nesta cláusula, as necessárias providências serão tomadas para a salvaguarda dos trabalhos, ficando assegurado o prosseguimento da(s) etapa(s) em curso até seu término, visando não acarretar prejuízos para algum dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO


A publicação deste Termo em extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo IBGE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

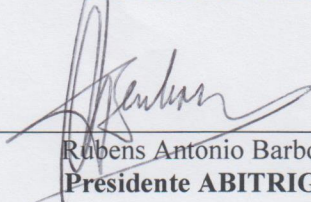
Fica eleito o foro da Justiça Federal da sede da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Compromisso que não puderem ser solucionadas administrativamente por entendimento direto entre os partícipes.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 24 de outubro de 2017.

1 - 

Roberto Luis Olinto Ramos
Presidente do IBGE

2 - 

Rubens Antonio Barbosa
Presidente ABITRIGO

TESTEMUNHAS:

